

TC-026.979/2018-7

Autuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEL
Luís Alfredo Amin Fernandes
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
25/05/2018
ACÓRDÃOS
10923 /2016-2ª Câmara - Condenatório 13199/2016 – 2ª Câmara – Embargo de Declaração 2373/2018 - 2ª Câmara – Recurso de Reconsideração 4168/2018 – 2ª Câmara2 – Excerto - Embargo de Declaração

2. Por fim, informo que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, 6 de agosto de 2018.

(Assinou eletronicamente)
Rellen D' Cassia de Oliveira Carvalho
TFCE/Matr. 10619-4